



DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, intensificando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

O SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus de encontra acima da média para capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19,

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade de ação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º - Determina durante o final de semana compreendido pelos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades nos estabelecimentos comerciais na modalidade presencial em todo Município de Sapopema, sendo tanto os serviços essenciais como os serviços considerados não essenciais, ficando

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

autorizado atendimento apenas nas modalidades delivery, com exceção de instituições financeiras e lotéricas que deverão permanecer fechadas.

I – Excetuam-se do disposto no caput deste Artigo, as farmácias de Plantão, que poderão trabalhar em sistema delivery e take away;

II - Postos de combustível funcionarão exclusivamente para abastecimento, sem a circulação de pessoas e **com as lojas de conveniência fechadas.**

III – Ficarão instituídas barreiras sanitárias nos acessos do Município, a partir do dia 01/04/2021 até o dia 04/04/2021, as quais funcionarão das 07:00hs às 22:00hs;

IV – Fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações, em residências, salões de festas, chácaras de recreio e demais locais de eventos, salões, clubes e similares.

V - Fica terminantemente proibido o turismo em nosso Município entre os dias 01/04/2021 à 04/04/2021, devendo todos os pontos turísticos estarem totalmente fechados para visitação, incluindo restaurantes, pousadas, e hospedagens em geral.

VI – Os restaurantes e lanchonetes poderão operar nos dias 01 à 04 de abril em sistema exclusivamente delivery até as 23:00hs, e do dia 25/03/2021 até 31/03/2021 de forma presencial até as 22:00hs com 30% da capacidade.

Art. 2º Pessoas oriundas de outras cidades deverão apresentar aos fiscais das barreiras sanitárias, o exame do COVID-19 / Nasofaringe (RT- PCR), realizados a partir da data do dia 01/04/2021, ou na ausência deste deverão apresentar termo de responsabilidade do munícipe que estará recebendo as pessoas em suas casas;

Art. 3º Todos deverão respeitar o horário do toque de recolher previsto no Decreto Estadual nº 7.020/2021, período em que as pessoas deverão ficar em suas residências, mantendo-se o distanciamento social.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher, devem circular somente prestadores de serviços de segurança, assistência social, saúde, e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que seja comprovada a necessidade.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 4º- Entre os dias 25/03/2021 até o dia 01/04/2021 os estabelecimentos comerciais poderão de forma facultativa atender até as 22:00hs todos os dias da semana, sendo que das 20:00hs as 22:00hs apenas em sistema delivery.

Art. 5º Recomenda-se a restrição da circulação de pessoas do grupo de risco (adultos com 60 anos ou mais, gestantes, portadores de doenças crônicas e crianças menores de 12 anos) nos estabelecimentos;

Art. 6º. O presente decreto podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 25 de março de 2021.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal